



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 19/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, e 6<sup>o</sup>, inciso XX, da Lei Complementar n<sup>o</sup> 75/93, e:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo, para tanto, expedir Recomendações visando ao seu efetivo cumprimento (art. 6<sup>o</sup>, inciso XX, da LC 75/93);

**Considerando** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus – COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ n<sup>o</sup> 212, de 23 de março de 2020;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n<sup>o</sup> 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de

importância internacional decorrente do Covid-19, bem como na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada por meio da Portaria Nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 40.475, de 28 de Fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

**Considerando** reiteradas notícias nos meios de comunicação no sentido de que familiares de parentes internados com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID-19 encontram dificuldades para receberem informações a respeito do quadro clínico do paciente;

**Considerando** que esses familiares estão impedidos ou restritos de comparecerem à unidade de saúde devido à pandemia causada pelo COVID-19;

## **RECOMENDA**

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, que estabeleça protocolo para prestação de informações médicas aos familiares dos pacientes com suspeita ou diagnóstico positivo para COVID- 19, internados ou em leito de observação por mais de 24h, determinando à direção de cada uma das unidades de saúde da rede hospitalar que:

- 1) organize procedimento para garantir informações às famílias dos pacientes sobre a situação de saúde desses últimos, com contato médico diário por meio de ligação telefônica, durante todo o período de internação (em enfermarias e UTIs);
- 2) cadastre familiar ou pessoa responsável para receber e distribuir as informações sobre o estado de saúde do paciente para sua rede social, seja no momento do registro ou da admissão na unidade hospitalar, ou por intermédio de contato telefônico posterior;
- 3) registre, no prontuário dos pacientes, todos os contatos feitos com familiares ou responsáveis para receber as informações sobre o estado de saúde dos mesmos.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT, por meio de sua Força-Tarefa, das informações sobre o atendimento dos termos da presente Recomendação.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

**BERNARDO BARBOSA MATOS**  
Promotor de Justiça  
1ª PROREG/MPDFT

**MAÉRCIA CORREIA DE MELO**  
Promotora de Justiça  
PROJID /MPDFT

**MARCELO DA SILVA BARENCO**  
Promotor de Justiça  
4ª PROSUS/MPDFT